

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em de _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Nota para o ministro a respeito

INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 3/9/1953

1285/50

J. M.



844

31 de agosto de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

23 1953
PROTOCOLO GERAL
Nº 0257
2578

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que releva prescrição do prazo para habilitação de Dorvina Peres Mônaco ao montepio deixado por seu pai, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Ruy Almeida

05/5820/1285/50

LEI Nº , de 31 de agosto de 1953

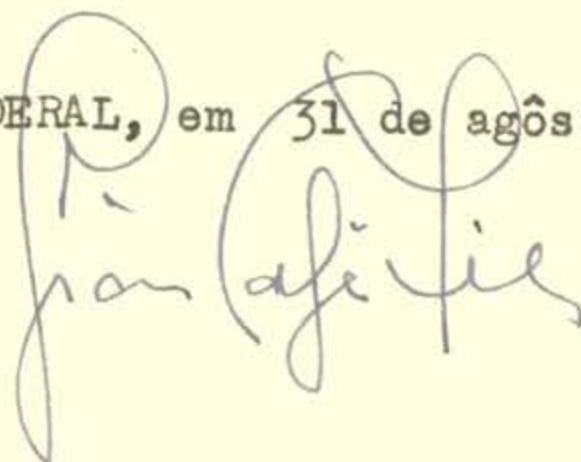
Releva prescrição do prazo para habilitação de Dorvina Peres Mônaco ao montepio deixado por seu pai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É relevada a prescrição em que incorreu o direito de Dorvina Peres Mônaco para percepção do Montepio deixado por seu pai Eládio Ladisláu Peres, contando-se-lhe novo prazo para habilitação, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 31 de agosto de 1953





Apresentado à Senado - 3/5/50

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
P R O J E T O
Nº 1.285-A-1950
R E D A Ç Ã O (Convocação)

Em 3/3/50

curly

Redação final do Projeto de lei, nº 1.285-A, de 1950, que releva prescrição do prazo para habilitação de D^{ma} Dorvina Peres Monaco ao montepio deixado por seu pai.

H. I.
H. I.
H. I.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º / *1º*
Art. 2º /

É relevada a prescrição em que incorreu o direito de D^{ma} Dorvina Peres Monaco para percepção do Montepio deixado por seu pai Eládio Ladislau Peres, contando-se-lhe novo prazo para habilitação, a partir da data da publicação desta lei.

Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Redação, 28 de Fevereiro de 1950.

curly

Luiz Claudio
Heroldo Guimarães
Aquilade Barros
Benjamin Fonal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Feito o respectivo expediente em _____ de 19____
per ofício sob N.º 289-
Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 13 de março de 1950
Chefe da Seção do Expediente



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É relevada a prescrição em que incorreu o direito de Dorvina Peres Mônaco para percepção do Montepio deixado por seu pai Eládio Ladislau Peres, contando-se-lhe novo prazo para habilitação, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 13 DE MARÇO DE 1950.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1950.

Nº 289

Encaminha autógrafa
do Projeto de Lei
nº 1 285-A, de 1950
(convocação).

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei
nº 1 285-A, de 1950 (convocação), que releva prescrição do
prazo para habilitação de Dorvina Peres Monaco ao montepio de
xade por seu pai.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelên-
cia os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Anexos:
Requ.S/nº, de D.
Dorvina Peres Mo-
naco
Av.301/49, do M.
F., c/cópia de infor-
mações
Av.481/49, do M.F., c/
Proc.nº SC246253/49.

MUNHOZ DA ROCHA
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/HRP.

apenas, me a liberação fgr.

24-2-50

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.285 — 1950

(Convocação)

Releva prescrição do prazo para habilitação de D.^a Dorvina Peres Monaco ao montepio deixado por seu pai, Eládio Ladisláu Peres

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

PETIÇÃO DE D. DORVINA PERES MONACO, A QUE SE REFERE O PARECR:

“Exmos. Srs. Presidente e dignísimos Representantes do Povo à Câmara dos Senhores Deputados.

Dorvina Peres Monaco, brasileira, casada, de lides domésticas, residente na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Sete de Setembro n.º 367, vem, muito atenciosamente, perante VV. Exas. exorar a relevação da prescrição do direito à pensão de pontepio civil, deixado por seu falecido pai Eládio Ladisláu Peres, ex-comandante dos guardas da Alfândega de Corumbá, prescrição que foi julgada com fundamento no artigo 2.º do Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

A suplicante, Dignísimos Senhores Deputados, não deu causa a que se operasse a prescrição de seu direito, como “data venia” passa a expôr:

a) — Logo de início de seu processo de habilitação, foi extraviado um documento fundamental do seu direito que a Delegacia Fiscal deste Estado remetera com o ofício sob número 84, ao M. da Fazenda;

b) — devido ao extravio do mencionado documento, o processo esteve paralizado durante quinze (15) anos,

no M. da Fazenda, entanto, a suplicante durante êsse período de 15 anos não se descurou de seus direitos, e entre outras provas, produziu uma justificação judicial, que enviou por intermédio da Delegacia Fiscal de Cuiabá que teve o mesmo destino do documento enviado com o citado ofício n.º 84, devendo esclarecer que êstes fatos constam do processo fichado sob o n.º 67.653-47, arquivado no M. da Fazenda;

c) — devido ao extravio de seus documentos, impossível se torna, agora, à suplicante, a apresentação de novos, e isto porque, os que possuía, uns foram extraviados pelas próprias repartições por onde transitaram e outros, possivelmente se encontram juntos ao mencionado processo;

d) — não foi, sem grande dispêndio e sacrifício que a suplicante conseguiu obter provas de seu direito à pensão deixada por seu genitor, entanto, tudo foi, até agora, em pura perda, de forma que, já velha e valedudinária como é a suplicante, só lhe resta, como único recurso, apelar para VV. EEx.^ª, na convicção de que, *ad instar* do que já tem sido alcançado por outros pensionistas, em casos da mesma natureza, há de ser também amparada com um pecúlio que

virá, incontestavelmente, suavisar os poucos anos de vida que lhe restam;

e) — os Digníssimos Senhores Deputados, por certo, não ignoram os embaraços de toda a sorte que surgem, em casos como o da suplicante, ao ponto de pretendentes ao montepio civil e militar, depois de muitos anos de trabalho e dispêndios, morrerem sem se habilitarem a tais pensões, não por culpa própria, mas alheia;

f) — para atenuar a prescrição àquelas pensões, surgiu o Decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que reza, de modo imperativo, em seu artigo 2.º, o seguinte:

“Art. 2.º — Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

Parágrafo único — A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credo, nos livros ou protocolo das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano”.

Assim expondo o seu caso, que pensa estar perfeitamente quadrado no artigo 2.º, do Decreto n.º 20.910, de 6-1-1932, só lhe resta, como último recurso, aguardar como aguarda, confiante no elevado espírito de Justiça dos Digníssimos Senhores Deputados Federais, o reconhecimento de seu direito, na convicção de que os Senhores Representantes do Povo, além do mais, hão de saber avaliar das aperturas que vêm passando, aqueles como a suplicante, sem meios de vida, tem de manter e educar quasi uma dezena de filhos ainda menores.

Assim o espera.

Corumbá, 22 de dezembro de 1948.
— Dorvina Peres Monaco.

Rua Sete de Setembro n.º 327 —
Corumbá — Estado de Mato Grosso.”

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Dorvina Peres Monaco, residente na Cidade de Corumbá, Mato Grosso, em petição dirigida a esta Casa do Congresso, solicitou um ato relevando a prescrição em que incorrera seu direito ao Montepio deixado por seu falecido pai e, pela terceira vez, nos pronunciamos agora sobre o caso. Da primeira vez solicitamos esclarecimentos ao Ministério da Fazenda que

prestados, não o foram, porém, de maneira satisfatória. Solicitamos, então, em um segundo pronunciamento, que fôsse requisitado o processo existente naquele Ministério no que fomos atendidos, habilitando-nos assim a um pronunciamento definitivo, o que ora fazemos.

O fato é o seguinte.

1.ª) Em 1911 falecia em Corumbá Eládio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da alfândega daquela cidade.

2.ª) Em 1917 iniciava-se na Delegacia Fiscal de Mato Grosso o processo de habilitação a percepção do montepio que promoviam as beneficiárias, a Vva. e a filha.

3.ª) Em 1922 era ainda registrada a passagem desse processo na mesma Delegacia Fiscal, onde aguardava o preenchimento de determinadas formalidades de parte da filha do falecido, ora suplicante, excluída que se achava a viúva por ser, nessa data, também falecida.

4.ª) Pelo que se deduz do processo, a irregularidade que a beneficiária cumpria sanar era fazer prova da sua condição de filha do “de cujus”, o que foi providenciado através de uma justificação judicial.

5.ª) Tal justificação, que segundo se verifica de uma certidão constante do atual processo foi processada em 1935 (doc. p. 23) porém, não teria chegado ao seu destino até 1939, quando, então desaparecido também estava o processo original.

6.ª) Nêsse ano, a beneficiária Dorvina Peres Monaco renovou o pedido em petição dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda, pedido que depois repetiu em cartas sucessivas (dez ao todo) dirigidas a Presidência da República.

7.ª) Infrutíferas foram, porém, todas suas tentativas, tendo sido o processo arquivado por estar prescrito seu direito.

Dai o apêlo ao Congresso Nacional, para obter um ato que releve aquela prescrição e que se nos afigura merecer ser atendido, se não por outras razões, pelo menos em homenagem à pertinácia com que durante quase quarenta anos vem a suplicante, obstinadamente, buscando a satisfação de um seu direito.

Submetemos, assim à consideração de nossos ilustres pares, o apenso projeto de lei.

Caixa: 218

Lote: 26

PL N.º 1285/1949

8

*Parecer da
Comissão de
Justiça*

PROJETO

"Releva prescrição do prazo para habilitação D. Dorvina Peres Monaco do Montepio deixado por seu pai".

Art. 1.º E' relevada a prescrição em que incorreu o direito de D. Dorvina Peres Monaco para percepção do Montepio deixado por seu pai Eládio Ladislau Peres, contando-se-lhe novo prazo para habilitação, a partir da data da promulgação da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 27 de janeiro de 1950. — Agamemnon Magalhães, Presidente. — Aristides Largura, Relator. — Plínio Barreto. — Edgar de Arruda. — Eduardo Duvivier. — Gilberto Valente. — Pinheiro Machado. — Hermes Lima. — João Botelho. — Lameira Bittencourt. — Samuel Duarte. — Pereira da Silva. — Freitas e Castro. — Afonso Arinos.

Propeto

publicação desta

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.285
1950

Orçamentos _____ pag. 3

Processos de Justiça $\frac{27.1.50}{a. largura}$ _____ pp. 223
um o projeto

aprovados, me a redigida fil

CÂMARA DOS DEPUTADOS

P R O J E T O

Nº 1.285-A-1950

R E D A Ç Ã O (Convocação)

Redação final do Projeto de lei, nº 1.285-A, de 1950, que releva prescrição do prazo para habilitação de D^a Dorvina Peres Monaco ao montepio deixado por seu pai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É relevada a prescrição em que incorreu o direito de D^a Dorvina Peres Monaco para percepção do Montepio deixado por seu pai Eladio Ladislau Peres, contando-se-lhe novo prazo para habilitação, a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 28 de Fevereiro de 1950.

PROJETO

Nº 1285/1950

(Convocação)

Releva prescrição do prazo para habilitação de Da Dorvina Peres Monaco ao Montepio deixado por seu pai, Eladio Ladislau Peres.

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria das Feições Legislativas
FEV 8 1950
PROTÓCOLO GERAL
N.º 6505

400

Petição de D. Dorvina Peres Monaco,
a que se refere o parecer

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DIGNÍSSIMOS REPRESENTANTES DO PÓVO
à CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Dorvina Peres Monaco, brasileira, casada, de lides domésticas, residente na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à rua "Sete de Setembro", nº 367, vem, muito atenciosamente, perante V.V. Excias. exorar a relavação da prescrição do direito à pensão de montepio civil, deixado por seu falecido pai Eladio Ladislau Peres, ex-comandante das guardas da Alfandega de Corumbá, prescrição que foi julgada com fundamento no artº 2º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

A suplicante, Digníssimos Senhores deputados, não deu causa a que se operasse a prescrição de seu direito, como "data vénia" passa a expôr :

- a) Logo de início de seu processo de habilitação, foi extraviado um documento fundamental do seu direito, que a Delegacia Fiscal deste Estado remetera com o ofício sob nº 84 ao M. da Fazenda;
- b) devido ao extravio do mencionado documento, o processo esteve paralizado durante quinze (15) anos, no M. da Fazenda, entanto, a suplicante durante esse período de 15 anos não se descurou de seus direitos, e, entre outras provas, produziu uma justificação judicial, que enviou por intermedio da Delegacia Fiscal de Cuiabá, que teve o mesmo destino do documento enviado com o citado ofício nº 84, devendo esclarecer que, estes fatos constam do processo fichado sob nº 67653/47, arquivado no M. da Fazenda;
- c) devido ao extravio de seus documentos, impossível se torna, agora, à suplicante, a apresentação de novos, e isto porque, os que possuía, uns foram extraviados pelas próprias repartições por onde transitaram e outros, possivelmente se encontram juntos ao mencionado processo;
- d) não foi, sem grande dispêndio e sacrifício que a suplicante conseguiu obter provas de seu direito à pensão deixada por seu genitor, entanto, tudo foi, até agora, em pura perda, de forma que, já velha e valetudinária como é a suplicante, só lhe resta, como unico recurso, apelar para V.V. Excias., na convicção de que, ad instar do que já tem sido alcança



C 19

do, por outros pensionistas, em casos da mesma natureza, ha de ser tambem amparada com um peculio que virá, incontestavelmente, suavisar os poucos anos de vida que lhe restam;

- e) os Dignissimos Senhores Deputados, por certo, não ignoram os embaraços de toda a sorte que surgem, em casos como o da suplicante, ao ponto de pretendentes ao montepio civil e militar, depois de muitos anos de trabalho e dispendios, morrerem sem se habilitarem a tais pensões, não por culpa propria, mas alhia;
- f) para atenuar a prescrição àquelas pensões, surgiu o decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que reza, de modo imperativo, em seu artº 2º o seguinte:

"Artº 2º - Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou pagamento da divida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do heredor nos livros ou protocolo das repartições publicas, com designação do dia, mes e ano".

Assim expondo o seu caso, que pensa estar perfeitamente quadrado no artº 2º do Decreto nº 20.910, de 6-1-932, só lhe resta, como ultimo recurso, aguardar como aguarda, confiante no elevado espirito de Justiça dos Dignissimos Senhores Deputados Federais, o reconhecimento de seu direito, na convicção de que, os Senhores Representantes do Povo, além do mais, hão de saber avaliar das aperturas que vêm passando, aqueles como a suplicante, sem meios de vida, tem de manter e educar quasi uma dezena de filhos ainda menores.

ASSIM O ESPERA.

Corumbá, 22 de dezembro de 1948.

Dorvina Peres Monaco.

Rua Sete de Setembro, nº 327 - Corumbá -
Estado de Mato Grosso.



CMAx

~~(Comissão de Constituição e Justiça)~~~~Petição de Da. Dorvina Peres Monaco~~

PARECER

da Comissão de Constituição e Justiça

Dorvina Peres Monaco, residente na Cidade de Corumbá, Mato Grosso, em petição dirigida a esta Casa do Congresso, solicitou um ato relevando a prescrição em que incorrera seu direito ao Monte-pio deixado por seu falecido pai e, pela terceira vez, nos pronunciamos agora sobre o caso. Da primeira vez solicitamos esclarecimentos ao Ministério da Fazenda que prestados, não o foram, porem, de maneira satisfatória. Solicitamos, então, em um segundo pronunciamento, que fôsse requisitado o processo existente naquele Ministério no que fomos atendidos, habilitando-nos assim a um pronunciamento definitivo, o que ora fazemos.

O fato é o seguinte.

1a) Em 1911 falecia em Corumbá Eladio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da alfandega daquela cidade.

2a) Em 1917 iniciava-se na Delegacia Fiscal de Mato Grosso o processo de habilitação à percepção do monte-pio que promoviam as beneficiárias, a Vva. e a filha.

3a) Em 1922 era ainda registrada a passagem desse processo na mesma Delegacia Fiscal, onde aguardava o preenchimento de determinadas formalidades de parte da filha do falecido, ora suplicante, excluída que se achava a viuva por ser, nessa data, também falecida.



C. 20

- 2 -

4a) Pelo que se deduz do processo, a irregularidade que à beneficiária ^{cumpria} sanar era fazer prova da sua condição de filha do "de cujus", o que foi providenciado através de uma justificação judicial.

5) Tal justificação, que segundo se verifica de uma certidão constante do atual processo foi processada em 1935 (doc. p. 23) porém, não teria chagado ao seu destino até 1939, quando, então desaparecido também estava o processo original.

6) Nêsse ano, a beneficiária Dorvina Peres Monaco renovou o pedido em petição dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda, pedido que depois repetiu em cartas sucessivas (dez ao todo) dirigidas á Presidência da República.

7a) Infrutíferas foram, porem, todas suas tentativas, tendo sido o processo arquivado por estar prescrito seu direito.

Dai o apêlo ao Congresso Nacional, para obter um ato que releve aquela prescrição e que se nos afigura merecer ser atendido, se não por outras razões, pelo menos em homenagem à pertinácia com que durante quase quarenta anos vem a suplicante, obstinadamente, buscando a satisfação de um seu direito.

Submetemos, assim à consideração de nossos illustres pares, o apenso projeto de lei.

024

PROJETO

B. G.

"Releva prescrição do prazo para habilitação De Dorvina Peres Monaco ao Monte-pio deixado por seu pai".

Artº 1º - É relevada a prescrição em que incorreu o direito de De Dorvina Peres Monaco para percepção do Monte-pio deixado por seu pai Eladio Ladislau Peres, contando-se-lhe novo prazo para habilitação, a partir da data da promulgação da presente lei.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Mello Franco, 27 de janeiro de ~~1949~~ ¹⁹⁵⁰

Agamenon Magalhães
Mistide Laingua
Plínio Barreto
Edgard de Souza
Edmundo Guimarães
Gilberto Valente
Guilherme Machado
Hermes de Azevedo
Luiz de Azevedo
Hermes de Azevedo

Guilherme de Azevedo - Relator.
Edmundo Guimarães
Guilherme de Azevedo
Hermes de Azevedo
Luiz de Azevedo
Hermes de Azevedo



222

Petição de Louisa Pires Monaco

Relator: Deputado Aristides Saizera

João Pires
Lamaria Brito
Simeão Duarte
Teófilo da Silva
Feitas e Castro
Afonso Arinos

Louisa Pires Monaco

Luiz Saizera

Luiz Saizera

Luiz Saizera

Afonso Arinos



Alf. de
15/3.49

C. L. T. J.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1949:

Of. nº 17/49

Senhor Presidente:



Em virtude de parecer do deputado Aristides Largura, relator de petição dirigida a esta Casa do Congresso, na qual Dorvina Peres Monaco solicita que seja relevada a prescrição de direito à pensão de seu genitor Eládio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da alfandega de Corumbá, tenho a honra de encarecer a V. Exa. que seja oficiado o senhor Ministro da Fazenda, pedindo informações sobre o processo protocolado naquele Ministério sob o nº 67653/47, detalhando, ao pedir as informações, o alegado pela suplicante, na exposição anexada ao processo, a fim de que as mesmas sejam as mais completas possíveis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aguiar Pontes

A Sua Excelência o sr. deputado Samuel Duarte,
Presidente da Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1949:

Of. nº 17/49

Senhor Presidente:

Em virtude de parecer do deputado Aristides Laegura, relator de petição dirigida a esta Casa do Congresso, na qual Dorvina Peres Monaco solicita que seja relevada a prescrição de direito à pensão de seu genitor Eládio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da alfandega de Corumbá, tenho a honra de encarecer a V. Exa. que seja oficiado o senhor Ministro da Fazenda, pedindo informações sobre o processo protocolado naquele Ministério sob o nº 67653/47, detalhando, ao pedir as informações, o alegado pela suplicante, na exposição anexada ao processo, a fim de que as mesmas sejam as mais completas possíveis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Sua Excelência o sr. deputado Samuel Duarte,
Presidente da Câmara dos Deputados.

Rio, em 18 de março de 1949

Nº 311

Sobre o Processo
nº 67.653, de 47.

Senhor Ministro :

A fim de atender ao requerimento do senhor deputado Agamenon Magalhães, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, desta Câmara, tenho a honra de solicitar a audiência desse Ministério sobre o processo protocolado nesse Ministério sob o nº 67.653, de 1947.

Outrossim, para melhor esclarecimento, envio, anexo, cópia autêntica da petição dirigida a esta Casa do Congresso, em 16 de fevereiro do corrente ano, na qual Dorvina Peres Monaco solicita que seja relevada a prescrição de direito à pensão de seu genitor Eládio Laísláu Peres, ex-comandante dos guardas da alfândega de Corumbá.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

MUNHOZ DA ROCHA,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Pedro Luís Corrêa e Castro,
Ministro de Estado da Fazenda.
BP/aat



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deferido
1.º - 11-49

G. Netto

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1949

Of. nº 64/49

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
NOV 7 1949
PROCESO GERAL
Nº 4390

Senhor Presidente:

Em virtude de parecer do deputado Aristides Largura, relator da petição de d. Dorvina Peres Monaco, que solicita seja relevada a prescrição de direito à pensão de seu genitor Eládio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da Alfandega de Corumbá, tenho a honra de solicitar a V. Exa. que se digne officiar ao Ministério da Fazenda, encarecendo àquele órgão que nos seja presente o processo nº 67553/47, arquivado no Ministério da Fazenda. *67653/47*
vai anexo o processo mencionado.
Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agustino de Aguiar

A Sua Excelência o sr. deputado Cyrillo Junior,
Presidente da Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1949.

Nº 1678

Senhor Ministro :

A fim de atender a requerimento do Senhor Deputado Agamemnon Magalhães, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, desta Câmara, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne mandar enviar a esta Câmara, o processo Nº 67653, de 1947, relativo à petição de D. Dorvina Peres Monaco, que solicita seja relevada a prescrição de direito à pensão de seu genitor, Eládio Ladisláu Peres, ex-comandante das guardas de Alfândega de Corumbá.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MUNHOZ DA ROCHA,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Guilherme da Silveira,
Ministro de Estado da Fazenda.
BP/amt



Câmara dos Deputados

Do Ministério da Fazenda, de 23 do
fluyente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

S.C.-71.617-49.

Aviso n.º 301 — Em 23 de setembro
de 1949.

Senhor 1.º Secretário:

Em resposta ao ofício n.º 311, de
18 de março último, no qual V. Ex.ª,
a fim de atender ao requerimento do
Sr. Deputado Agamemnon Magalhães,
Presidente da Comissão de Constitui-
ção e Justiça, solicita o pronuncia-
mento deste Ministério sobre o pro-
cesso referente à habilitação ao mon-
tepio de Dorvina Peres Monaco, tenho
a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia
dos esclarecimentos prestados a res-
peito pela Direção Geral da Fazenda
Nacional.

Reitero a V. Ex.ª os protestos da
minha alta estima e distinta conside-
ração. — *Guilherme Silveira.*

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ao pedido de audiência, formulado
pela Câmara dos Deputados no ofício
à fls. 82, pode este Ministério atender
prestando os esclarecimentos seguin-
tes:

Tendo resultado improficuas as di-
ligências da Delegacia Fiscal em Mato
Grosso para situar uma justificação
judicial necessária ao já iniciado pro-
cesso de habilitação ao montepio de
Dorvina Peres Monaco, filha do ex-
comandante da guarda da Alfândega
de Corumbá, Eládio Ladislau Peres
(despachos da D.F. às fls. 9-10 e
15), presumiu aquela D.F. que, pela
ação do cupim, que ali se verificou e
de que dá conta o documento à fô-
lhas 30, haja se destruído parte do
processo a que alude a interessada em
dez cartas, algumas dirigidas ao Se-
nhor Presidente da República.

Nestas condições, proferido a fô-
lhas 32-v. o parecer da P.G.F.P. e
o desta Diretoria-Geral, em 24-5-1944,
à fls. 33, opinou o Sr. Ministro pelo
arquivamento do processo, tendo nesse
sentido despachado o Sr. Presidente
da República.

A vista do pedido de audiência aci-
ma referido, foi reexaminado o as-
sunto, salientando-se, à fls. 88-v.,
item 7, que o extravio do processo em
Mato Grosso — e que não chegou a
ser reconstituído — impede a verifi-
cação das exigências feitas e das cir-
cunstâncias em torno de seu cumpri-
mento. E ainda, que a D.F. perdeu
o contacto com o processo, o que lhe
não permite habilitar a autoridade
superior a concluir pela prescrição,
(Decreto n.º 20.910, de 1932, art. 4.º).

Assim exposta a questão ventilada
neste processo, submeto-o à conside-
ração do Sr. Ministro.

D.G.F.N., 5 de julho de 1949. —
Nansen Rosa, Diretor Geral.

Deputados



P A R E C E R

Em petição dirigida a esta Casa do Congresso, Dorvina Peres Monaco, residente na cidade de Corumbá, Mato Grosso, pleiteia um ato relevando a prescrição em que teria incorrido seu direito ao Monte-pio deixado por seu pai Eládio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da Alfandega de Corumbá.

Na detalhada exposição que faz a suplicante, esclarece:

a) que falecido seu progenitor, iniciou o processo de habilitação ao Monte-pio o qual foi encaminhado pela Delegacia Fiscal de Mato Grosso ao Ministério da Fazenda com o ofício nº 84;

b) que, tendo-se extraviado um dos documentos fundamentais do processo, este teve sua marcha no Ministério da Fazenda sustada durante 15 anos;

c) que, procurando suprir a falta desse documento, a suplicante produziu uma justificação judicial, esta também encaminhada através da Delegacia Fiscal de Mato Grosso, e que teve o mesmo destino do documento cuja falta procurava suprir, isto é, extraviou-se.

b) esclarece, finalmente, que os fatos narrados constam do processo 67653/47, arquivado no Ministério da Fazenda.

Não instruem a petição quaisquer documentos que fizessem prova do alegado. A citação precisa, porém, do número do processo existente no Ministério da Fazenda, é suficiente para nos dar o roteiro a seguir em



-2-

busca das provas, uma vez que esta douta Comissão venha a estar de acordo com as conclusões do relator.

À primeira vista pareceria não ser necessária a intervenção do legislativo para solucionar o caso. Tratar-se-ia unicamente de fazer andar um processo que pelo menos a mais de 15 anos se arrasta pelas gavetas do Ministério da Fazenda teimando em não sucumbir sob o peso da burocracia administrativa. - Diga-se de passagem. - ~~d~~ignificante advertência aos defensores do monopólio estatal para a previdência social.

O caso estaria solucionado pela aplicação do artigo 2º e seu parágrafo único do decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932, citado pela própria suplicante, que diz:

Artº 2º - "Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar a apurá-la. Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocólio das repartições públicas, com designação de dia, mês e ano".

Acontece, porém, que a suplicante não mais pode suprir as provas que eram feitas pelos documentos estraviados, daí a razão do apelo feito ao Congresso.

.....

O caso se nos afigura digno de atenção. É óbvio que, à falta de qualquer prova do alegado, preliminar se torna uma providência para apurar a procedência do alegado. Somos, assim, de parecer que, inicialmente, se requisite ao Ministério da Fazenda os necessários esclarecimentos sobre o que ocorre com 67653/47, detalhando-se, ao pedir a informação, o alegado pela suplicante, a fim de que as informações sejam as mais completas possíveis,



capazes de habilitar esta Comissão para um pronunciamento definitivo.

Sala Afrânio de Mello Franco, 8 março de 1949.

Apresentado a Presidente
Joaquim Gonçalves

José de Brito

~~Edgard de Souza~~

~~Carlos Waldemar~~

~~Flora Calmon~~

~~Augusto de Almeida~~

~~Hermes de Almeida~~

~~Paulo de Oliveira~~

1. Vilma de Almeida

Paulo Machado

João Silva



PARECER

Dorvina Peres Monaco, beneficiária do monte-pio civil deixado por seu pai Eládio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da Alfandega de Corumbá, tendo visto frustrados todos seus intentos para, em processo administrativo, se habilitar ao recebimento daquele monte-pio, recorreu aos bons ofícios desta Casa de Congresso para aquele fim. Processada a petição, e vindo a esta Comissão para sobre ela opinar, coube-me relatá-la. Na falta de elementos para um pronunciamento fundamentado, pedi naquela ocasião, fôsem solicitados esclarecimentos ao Ministério da Fazenda onde existiria o processo nº 67.653/47, que se referia ao assunto.

São decorridos seis meses, e o processo volta a esta Comissão, com o pronunciamento da Direção Geral da Fazenda Nacional, pronunciamento êsse que, infelizmente, em pouco ou nada nos socorre.

o caso é o seguinte:

a requerente, na qualidade de beneficiária do monte-pio civil deixado por seu pai, promoveu o competente processo administrativo de habilitação, junto à Delegacia Fiscal de Mato Grosso. Por mais de quinze anos rolou o processo pelas dependências do Ministério da Fazenda, sem lograr solução. Alegava-se faltar-lhe um documento fundamental. Para suprir tal falta, a interessada promoveu uma justificação judicial, encaminhando-a depois à Delegacia Fiscal para ser junta ao processo principal. E a justificação judicial não chegou ao seu destino. Extraviou-se. O cumpim comeu, segundo se infere das informações que se dignou prestar-nos o Ministério da Fazenda.



Finalmente, o processo foi parar no arquivo por despacho do Exmo. sr. Presidente da República, por volta de maio de 1944.

Diante desta situação, afigurava-se-nos que a simples relevância da prescrição não atenderia os desejos da interessada, pois, que, obtida aquela e processada a habilitação, esta acabaria no indeferimento por falta da documentação.

A solução que se nos afigurava aconselhável no caso, era a promulgação de uma lei, pura e simplesmente, mandando pagar à beneficiária o monte-pio a que faz jus. Para elaboração daquela proposição nos faltavam, todavia, os necessários elementos, quer os informativos para julgar da procedência do alegado, quer os fundamentais para estipular o "quantum" a pagar. Dai nosso pedido de informações ao Ministério da Fazenda, que, agora, depois de decorridos seis meses, no-las presta numa informação que nada esclarece.

Desejosos, como estamos, de atender a peticionária, uma vez que se verifique a existência de seu alegado direito, pedimos que volte novamente à presença do Ministério da Fazenda, não mais ^{para} pedir informações, mas sim para pedir que nos seja presente o processo nº 67553/47.

Sala Afrânio de Mello Franco, 25 em de outubro de 1949.

P A R E C E R

Dorvina Peres Monaco, beneficiária do monte-pio civil deixado por seu pai Eládio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da Alfandega de Corumbá, tendo visto frustrados todos seus intentos para em processo administrativo se habilitar ao recebimento daquele monte-pio, recorreu aos bons officios desta Casade Congresso para aquele fim. Processada a petição, e vindo a esta Comissão para sobre ela opinar, coube-me relatá-la. Na falta de elementos para um pronunciamento fundamentado, pedi naquela ocasião, fôsem solicitados esclarecimentos ao Ministério da Fazenda onde existiria o processo nº 67.653/47, que se referia ao assunto.

São decorridos seis meses, e o processo volta a esta Comissão, com o pronunciamento da Direção Geral da Fazenda Nacional, pronunciamento êsse que, infelizmente, em pouco ou nada nos socorre.

O caso é o seguinte:

O requerente, na qualidade de beneficiária do monte-pio civil deixado por seu pai promoveu o competente processo administrativo da habilitação, junto à Delegacia Fiscal de Mato Grosso. Por mais de quinze anos rolou o processo pelas dependências do Ministério da Fazenda, sem lograr solução. Alegava-se faltar-lhe um documento fundamental. Para suprir tal falta, a interessada promoveu uma justificação judicial, encaminhando-a depois à Delegacia Fiscal para ser junta ao processo principal. E a justificação judicial não chegou ao seu destino. Extraviou-se. O cumpim comeu, segundo se infere das informações que se dignou prestar-nos o Ministério da Fazenda.

Finalmente, o processo foi parar no arquivo por despacho do Exmo. sr. Presidente da República, por volta de maio de 1944.

Diante desta situação, afigurava-se-nos que a simples relevância da prescrição não atenderia os desejos da interessada, pois, que obtida aquela e processada a habilitação esta acabaria no indeferimento por falta da documentação.

A solução que se nos afigurava aconselhável no caso, era a promulgação de uma lei, pura e simplesmente, mandando pagar à beneficiária o monte-pio a que faz jus. Para elaboração daquela proposição nos faltaram, todavia, os necessários elementos, quer os informativos para julgar da procedência do alegado, quer os fundamentais para estipular o "quantum" a pagar. Dai nosso pedido de informações ao Ministério da Fazenda, que agora, depois de decorridos seus meses, no-las presta numa informação que nada esclarece.

Desejosos, como e stamos, de atender a peticionária, uma vez que se verifique a existência de seu alegado direito pedimos que volte novamente à presença do Ministério da Fazenda, não mais pedir informações, mas sim para pedir que nos seja presente o processo nº 67553/47.

Sala Afrânio de Mello Franco, em de outubro de 1949.

P A R E C E R

Dorvina Peres ~~Monaco~~, beneficiária do monte-pio civil deixado por seu pai Eládio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da Alfandega de Corumbá, tendo visto frustrados todos seus intentos para em processo administrativo se habilitar ao recebimento daquele monte-pio, recorreu aos bons officios desta Casade Congresso para aquele fim. Processada a petição, e vindo a esta Comissão para sobre ela opinar, coube-me relatá-la. Na falta de elementos para um pronunciamento fundamentado, pedi naquela ocasião, fôsem solicitados esclarecimentos ao Ministério da Fazenda onde existiria o processo nº 67.653/47, que se referia ao assunto.

São decorridos seis meses, e o processo volta a esta Comissão, com o pronunciamento da Direção Geral da Fazenda Nacional, pronunciamento êsse que, infelizmente, em pouco ou nada nos socorre.

O caso é o seguinte:

O requerente, na qualidade de beneficiária do monte-pio civil deixado por seu pai promoveu o competente processo administrativo ~~de~~ habilitação, junto à Delegacia Fiscal de Mato Grosso. Por mais de quinze anos rolou o processo pelas dependências do Ministério da Fazenda, sem lograr solução. Alegava-se faltar-lhe um documento fundamental. Para suprir tal falta, a interessada promoveu uma justificação judicial, encaminhando-a depois à Delegacia Fiscal para ser junta ao processo principal. E a justificação judicial não chegou ao seu destino. Extraviou-se. O cumpim comeu, segundo se infere das informações que se dignou prestar-nos o Ministério da Fazenda.

Finalmente, o processo foi parar no arquivo por despacho do Exmo. sr. Presidente da República, por volta de maio de 1944.

Diante desta situação, afigurava-se-nos que a simples relevância da prescrição não atenderia os desejos da interessada, pois, que, obtida aquela e processada a habilitação esta acabaria no indeferimento por falta da documentação.

A solução que se nos afigurava aconselhável no caso, era a promulgação de uma lei, pura e simplesmente, mandando pagar à beneficiária o monte-pio a que faz jus. Para elaboração daquela proposição nos faltavam, todavia, os necessários elementos, quer os informativos para julgar da procedência do alegado, quer os fundamentais para estipular o "quantum" a pagar. Dai nosso pedido de informações ao Ministério da Fazenda, que agora, depois de decorridos seus meses, no-las presta numa informação que nada esclarece.

Desejosos, como estamos, de atender a petionária, uma vez que se verifique a existência de seu alegado direito pedimos que volte novamente à presença do Ministério da Fazenda, não mais ^{para} pedir informações, mas sim para pedir que nos seja presente o processo nº 67553/47.

Sala Afrânio de Mello Franco, 25 em de outubro de 1949.



Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1949

Of. nº 64/49

Senhor Presidente:

Em virtude de parecer do deputado Aristides Largura, relator da petição de d. Dorvina Peres Monaco, que solicita seja relevada a prescrição de direito à pensão de seu genitor Eládio Ladislau Peres, ex-comandante dos guardas da Alfandega de Corumbá, tenho a honra de solicitar a V. Exa. que se digne officiar ao Ministério da Fazenda, encarecendo àquele órgão que nos seja presente o processo nº 67553/47, arquivado no Ministério da Fazenda.

Vai anexo o processo mencionado.

Aproveite a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Sua Excelência o sr. deputado Cyrillo Junior,
Presidente da Câmara dos Deputados.

